

CONVÊNIO nº 020/2015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E O CENTRO REGIONAL DE CULTURA - CEREC.

Pelo presente Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **Rodrigo Imar Martinez Riera**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. M-6.682.951 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 906.814.606-87, residente e domiciliado na Avenida BPS, nº. 453, Bairro Pinheirinho, Município de Itajubá Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-183, doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e o **CENTRO REGIONAL DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.860.164/0001-91, com sede localizada na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neve, nº. 45, Bairro São Judas Tadeu, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **Cirineu Ferreira dos Santos**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. 043697053-7 emitido pelo EXERCITO BRASILEIRO, inscrito no CPF/MF nº. 487.131.126-00, residente e domiciliado no Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominado de **CEREC**, mediante **Processo 080/2015** e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecimento de parceria entre as Convenentes: **MUNICÍPIO** e **CEREC**, para garantir a sustentabilidade da Sala do Empreendedor, programa instalado no imóvel pertencente ao **MUNICÍPIO** situado na Rua Coronel Francisco Braz, nº. 42, Bairro Centro, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS FORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO

As áreas de colaboração e outros aspectos relevantes às atividades objeto deste Convênio, serão definidos em Planos de Trabalho, formalizados através de Termos Aditivos, aprovados pelas Convenentes, que especificarão, entre outros, as razões que justifiquem a sua celebração, a descrição completa do objeto a ser executado, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COORDENAÇÃO

As atividades previstas neste Convênio e nos Planos de Trabalho dele decorrentes serão coordenadas pelo **MUNICÍPIO** por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia Indústria e Comércio, e pelo **CEREC** por meio do Diretor do INPPEX – Instituto de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou seu representante.

Parágrafo único. Caberá à coordenação zelar pelo relacionamento interinstitucional, estabelecer os procedimentos operacionais, supervisionar a realização dos projetos e programas e a avaliação do desenvolvimento do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

As convenientes, para execução do presente Convênio, assumem as seguintes obrigações:

I – o MUNICÍPIO:

- a) executar as ações necessárias à consecução do Objeto deste Convênio;
- b) disponibilizar uma sala do imóvel mencionado na Cláusula Primeira;
- c) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas e atividades realizadas em virtude deste convênio;
- d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II – ao CEREC:

- a) executar o objeto do presente Convênio, conforme previsto na Cláusula Primeira;
- b) desenvolver serviços e projetos sociais, de acordo com a legislação e procedimentos pertinentes, quando viável;
- c) fazer comunicação formal ao **MUNICÍPIO** sobre o funcionamento das atividades desenvolvidas na Sala do Empreendedor por meio de relatório trimestral.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RESULTADOS, DIREITOS AUTORAIS

As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão tanto ao **CEREC** como ao **MUNICÍPIO**, que poderão utilizar-se delas como lhes convir.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de sua assinatura e vigorará pelo prazo de doze, 12 meses prorrogado por iguais e sucessivos períodos até sessenta, 60 meses, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, pelo **CEREC**, deverá ser feita através de apresentação do relatório de atendimento comprovando a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Serão de inteira responsabilidade do **CEREC** as obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, em decorrência de acidente de trabalho e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os profissionais por ela alocados na execução do objeto do presente Convênio.

Parágrafo único. A inadimplência do **CEREC**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao **MUNICÍPIO** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

O presente Convênio poderá, mediante aprovação dos convenientes, ser aditado, objetivando:

- a) a modificação das cláusulas existentes, exceto a que trata do Objeto;
- b) a inclusão de novas cláusulas;
- c) a adesão de novas convenientes ou intervenientes que possam contribuir, de forma efetiva, para a consecução dos seus objetivos;
- d) a definição de disposições ou de ações regulamentadoras das atividades previstas nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS OUTROS CONVÊNIOS

O presente instrumento não viabiliza e nem anula a possibilidade de celebração de outros convênios, desde que, seja para promover o bem estar dos usuários e não conflite com nenhuma das cláusulas do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESOLUÇÃO

O presente Convênio poderá ser resolvido unilateralmente pelo **MUNICÍPIO** nos termos e pelos motivos determinados na Lei nº: 8.666 de 21.04.1993, além dos seguintes:

- a) a transferência parcial ou total do objeto do presente contrato a terceiros, por parte do **CEREC**, sem o prévio assentimento do **MUNICÍPIO**;
- b) a execução dos atendimentos com imperícia técnica;
- c) o encerramento das atividades do **CEREC**;
- d) a verificação de incapacidade técnica, desaparecimento ou má fé na execução do objeto do presente convênio;

- e) a paralisação das atividades previstas na Cláusula Primeira do presente instrumento, por mais de cinco, 05 cinco dias consecutivos sem justa causa;
- f) o reiterado descumprimento de obrigações assumidas, já penalizado com advertência e ou multa;
- g) por descumprimento de qualquer das cláusulas que compõem este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as convenientes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Ficará a cargo do **MUNICÍPIO** a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Município, para que se produzam os efeitos legais necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção de Pouso Alegre, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Convênio.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Itajubá, 02 de abril de 2015

Rodrigo Imar Martinez Riera

Prefeito Municipal

Cirineu Ferreira dos Santos

Presidente do CEREC

Visto Proju: